

Vice-Presidência do Governo Regional, Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Despacho Normativo n.º 20/2023 de 14 de agosto de 2023

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 22/2019/A, de 5 novembro, aprovou o Regime Jurídico de Apoio ao Cuidador Informal na Região Autónoma dos Açores;

Considerando que o Despacho Normativo n.º 5/2020, de 12 de fevereiro, publicado no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 21, a 12 de fevereiro, alterado pelo Despacho Normativo n.º 16/2020, de 28 de maio, estabelece as regras de atribuição do apoio financeiro previsto no Regime Jurídico de Apoio ao Cuidador Informal;

Considerando que importa propiciar as condições necessárias para que os cuidadores informais tenham apoio para a prestação de cuidados e para a promoção e manutenção do seu bem-estar, designadamente no que respeita a uma melhor conciliação da vida familiar e pessoal;

Considerando a experiência adquirida nos anos anteriores, importa alargar a abrangência da atribuição do apoio financeiro quer no que concerne aos requisitos de acesso, quer quanto à fixação dos respetivos montantes de apoio, de forma a valorizar o papel fundamental do cuidador informal para o aumento de qualidade da pessoa cuidada e das respetivas famílias.

Assim, o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2019/A, de 5 de novembro, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, determinam o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente despacho normativo procede:

a) À alteração dos artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do Despacho Normativo n.º 5/2020, de 12 de fevereiro, publicado no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 21, a 12 de fevereiro, alterado pelo Despacho Normativo n.º 16/2020, de 28 de maio, publicado no *Jornal Oficial*, I Série, N.º 81, que estabelece as regras de atribuição do apoio financeiro previsto no Regime Jurídico de Apoio ao Cuidador Informal na Região Autónoma dos Açores, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2019/A, de 5 novembro, publicado no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 128, a 6 de novembro; e

b) À revogação das alíneas c) e f) do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 5/2020, de 12 de fevereiro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Alteração ao Despacho Normativo n.º 5/2020, de 12 de fevereiro

Os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do Despacho Normativo n.º 5/2020, de 12 de fevereiro, publicado no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 21, a 12 de fevereiro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

A atribuição do apoio é efetuada mediante requerimento entregue nos Gabinetes Locais de Apoio ao Cuidador Informal, cujo modelo consta em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante, sendo instruído com os documentos nele indicados, necessários à apreciação do pedido.

Artigo 3.º

[...]

(...)

- a) Ter idade igual ou superior a 18 anos;
- b) Ser cuidador informal de pessoa beneficiária do Complemento de Dependência de 1.º ou 2.º Grau ou de subsídio por assistência de terceira pessoa;
- c) *[Revogado.]*;
- d) Assegurar a prestação de cuidados a pessoa dependente por um período horário igual ou superior a 7 horas diárias, ainda que o período horário diário resulte da combinação da prestação de cuidados por vários cuidadores informais;
- e) [...];
- f) *[Revogado.]*;
- g) Ter o compromisso de participar na formação básica definida no plano de cuidados, com exceção dos casos em que, comprovadamente, já tenha participado em formação equivalente, no prazo de 6 (seis) meses contados até à data da validação do montante do apoio financeiro a conceder;
- h) Ter a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- i) Não auferir remuneração pelos cuidados que presta à pessoa cuidada.

Artigo 4.º

Rendimento médio mensal

1 – O rendimento médio mensal do cuidador informal corresponde ao quociente entre o rendimento anual do seu agregado familiar e o número de elementos que o integram, dividido por 12 (doze) meses.

2 – No caso de a pessoa cuidada não integrar o agregado familiar do cuidador informal, é considerado no cálculo do rendimento médio mensal o conjunto dos agregados familiares.

3 – Havendo mais do que um cuidador informal para a mesma pessoa cuidada, para o cálculo do rendimento mensal médio é tido em conta os rendimentos de todos os agregados.

4 – Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se agregado familiar o referido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua redação atual, sendo os rendimentos a considerar os previstos no artigo 3.º daquele diploma, deduzidos de impostos e taxas, auferidos no ano fiscal anterior ao ano relativo à atribuição do apoio em apreço.

Artigo 5.º

[...]

1 – O montante do apoio financeiro mensal corresponde à diferença entre 1,5 vezes o Indexante dos Apoios Sociais e o rendimento médio mensal do cuidador informal apurado nos termos do artigo anterior.

2 – É garantido ao cuidador informal com um rendimento médio mensal igual ou superior a 1,5 vezes o Indexante dos Apoios Sociais um apoio financeiro de 50€.

3 - Nos casos em que o cuidador informal cuida de mais do que uma pessoa, o montante do apoio financeiro devido é majorado em 50% por cada pessoa cuidada além da primeira.

4 - No caso de haver mais do que um cuidador informal por pessoa cuidada, o apoio financeiro devido corresponde ao montante apurado nos termos do n.º 1 deste artigo, distribuído proporcionalmente ao tempo de prestação de cuidados por cada cuidador informal.

5 - O montante do apoio financeiro é, no mínimo, de 50€ e, no máximo, correspondente ao valor de 1,5 vezes do Indexante dos Apoios Sociais, sem prejuízo de eventuais majorações.

6 – (anterior n.º 3).

7 - Compete ao Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA proceder ao pagamento dos apoios concedidos nos termos do presente despacho normativo, sendo estes efetuados em consonância com o definido no contrato estabelecido com o beneficiário.

Artigo 6.º

[...]

1 – Compete aos Gabinetes Locais de Apoio ao Cuidador Informal a apreciação do pedido de atribuição de apoio financeiro e a apresentação de proposta de montante para o apoio financeiro, no prazo máximo de 30 dias da entrada do requerimento.

2 – Compete ao Gabinete de Apoio ao Cuidador Informal elaborar projeto de decisão no prazo máximo de 10 dias, da receção da proposta, seguindo-se a realização de audiência de interessados.

3 – A decisão da atribuição do apoio financeiro cabe ao dirigente máximo da direção regional com competência na área da Promoção da Igualdade e Inclusão Social.

Artigo 7.º

[...]

Os encargos decorrentes do presente apoio financeiro são suportados pelo Programa “Solidariedade, Igualdade, Habitação, Poder Local e Comunidades”, projeto 2.2 “Apoio às Famílias, Comunidades e Serviços”, ação 2.2.13 “Apoio aos Cuidadores Informais” do Plano Regional Anual.

Artigo 8.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – Até 31 de janeiro, o Gabinete de Apoio ao Cuidador Informal deve entregar aos membros do governo com competência na matéria em apreço um relatório de avaliação da implementação do apoio.

Artigo 9.º

[...]

Os apoios financeiros atribuídos antes da entrada em vigor da presente portaria, podem ser reapreciados, mediante requerimento do interessado.»

Artigo 3.º

Revogação

São revogadas as alíneas c) e f) do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 5/2020, de 12 de fevereiro, publicado no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 21, a 12 de fevereiro, na sua redação atual.

Artigo 4.º

Republicação

É republicado em anexo o Despacho Normativo n.º 5/2020, de 12 de fevereiro.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

19 de julho de 2023. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Artur Lima*. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas*.

Anexo I

(a que se refere o artigo 4.º)

Artigo 1.º

Objeto

O presente Despacho Normativo estabelece as regras de atribuição do apoio financeiro previsto no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2019/A, de 5 de novembro.

Artigo 2.º

Requerimento

A atribuição do apoio é efetuada mediante requerimento entregue nos Gabinetes Locais de Apoio ao Cuidador Informal, cujo modelo consta em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante, sendo instruído com os documentos nele indicados, necessários à apreciação do pedido.

Artigo 3.º

Condições de Acesso

O apoio financeiro destina-se a cuidadores informais residentes na Região que cumpram as seguintes condições de acesso:

- a) Ter idade igual ou superior a 18 anos;
- b) Ser cuidador informal de pessoa beneficiária do Complemento de Dependência de 1.º ou 2.º Grau ou de subsídio por assistência de terceira pessoa;
- c) *[Revogado.]*;
- d) Assegurar a prestação de cuidados a pessoa dependente por um período horário igual ou superior a 7 horas diárias, ainda que o período horário diário resulte da combinação da prestação de cuidados por vários cuidadores informais;
- e) Ter o plano de cuidados definido;
- f) *[Revogado.]*;

- g) Ter o compromisso de participar na formação básica definida no plano de cuidados, com exceção dos casos em que, comprovadamente, já tenha participado em formação equivalente, no prazo de 6 (seis) meses contados até à data da validação do montante do apoio financeiro a conceder;
- h) Ter a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social; e
- i) Não auferir remuneração pelos cuidados que presta à pessoa cuidada.

Artigo 4.º

Rendimento médio mensal

- 1 – O rendimento médio mensal do cuidador informal corresponde ao quociente entre o rendimento anual do seu agregado familiar e o número de elementos que o integram, dividido por 12 (doze) meses.
- 2 – No caso de a pessoa cuidada não integrar o agregado familiar do cuidador informal, é considerado no cálculo do rendimento médio mensal o conjunto dos agregados familiares.
- 3 – Havendo mais do que um cuidador informal para a mesma pessoa cuidada, para o cálculo do rendimento mensal médio é tido em conta os rendimentos de todos os agregados.
- 4 – Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se agregado familiar o referido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua redação atual, sendo os rendimentos a considerar os previstos no artigo 3.º daquele diploma, deduzidos de impostos e taxas, auferidos no ano fiscal anterior ao ano relativo à atribuição do apoio em apreço.

Artigo 5.º

Montante e pagamento

1 – O montante do apoio financeiro mensal corresponde à diferença entre 1,5 vezes o Indexante dos Apoios Sociais e o rendimento médio mensal do cuidador informal apurado nos termos do artigo anterior.

2 – É garantido ao cuidador informal com um rendimento mensal médio igual ou superior a 1,5 vezes o Indexante dos Apoios Sociais um apoio financeiro de 50€.

3 – Nos casos em que o cuidador informal cuida de mais do que uma pessoa, o montante do apoio financeiro devido é majorado em 50% por cada pessoa cuidada além da primeira.

4 – No caso de haver mais do que um cuidador informal por pessoa cuidada, o apoio financeiro devido corresponde ao montante apurado nos termos do n.º 1 deste artigo, distribuído proporcionalmente ao tempo de prestação de cuidados por cada cuidador informal.

5 – O montante do apoio financeiro é, no mínimo, de 50€ e, no máximo, correspondente ao valor de 1,5 vezes do Indexante dos Apoios Sociais, sem prejuízo de eventuais majorações.

6 – (anterior n.º 3).

7 – Compete ao Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA proceder ao pagamento dos apoios concedidos nos termos do presente despacho normativo, sendo estes efetuados em consonância com o definido no contrato estabelecido com o beneficiário.

Artigo 6.º

Competência

1 – Compete aos Gabinetes Locais de Apoio ao Cuidador Informal a apreciação do pedido de atribuição de apoio financeiro e a apresentação de proposta de montante para o apoio financeiro, no prazo máximo de 30 dias da entrada do requerimento.

2 – Compete ao Gabinete de Apoio ao Cuidador Informal elaborar projeto de decisão no prazo máximo de 10 dias, da receção da proposta, seguindo-se a realização de audiência de interessados.

3 – A decisão da atribuição do apoio financeiro cabe ao dirigente máximo da direção regional com competência na área da Promoção da Igualdade e Inclusão Social.

Artigo 7.º

Encargos

Os encargos decorrentes do presente apoio financeiro são suportados pelo Programa “Solidariedade, Igualdade, Habitação, Poder Local e Comunidades”, projeto 2.2 “Apoio às Famílias, Comunidades e Serviços”, ação 2.2.13 “Apoio aos Cuidadores Informais” do Plano Regional Anual.

Artigo 8.º

Acompanhamento e avaliação

1 – Cabe ao Gabinete de Apoio ao Cuidador Informal, através dos Gabinetes Locais de Apoio ao Cuidador Informal proceder ao acompanhamento do cuidador informal beneficiário do apoio financeiro.

2 – O cuidador informal deve informar o respetivo Gabinete Local de qualquer alteração das suas condições socioeconómicas ou da pessoa cuidada, bem como do nível de dependência.

3 – As alterações das condições de acesso implicam a reavaliação do apoio financeiro que pode levar à sua suspensão ou cessação.

4 – Até 31 de janeiro, o Gabinete de Apoio ao Cuidador Informal deve entregar aos membros do governo com competência na matéria em apreço um relatório de avaliação da implementação do apoio.

Artigo 9.º

Norma transitória

Os apoios financeiros atribuídos antes da entrada em vigor da presente portaria, podem ser reapreciados, mediante requerimento do interessado.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente despacho normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Anexo II

Formulário para Requerimento de Apoio Financeiro ao Cuidador Informal

(a que se refere o artigo 1.º)

Está garantida a confidencialidade do pedido submetido, por meios eletrónicos, através da respetiva plataforma.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome completo: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Sexo: M F

Estado civil: Solteiro Casado Divorciado Viúvo

Número de Identificação Civil: _____

Número de Identificação Fiscal: _____

Número de Identificação da Segurança Social _____

Morada: _____

Código Postal: _____ - _____ Localidade: _____

Telefone: _____ Telemóvel: _____

Endereço eletrónico: _____

IBAN: _____

Data: ____/____/____

(Assinatura do Requerente)

Documentos que acompanham o requerimento de atribuição de apoio financeiro no âmbito Despacho Normativo n.º 5/2020, de 12 de fevereiro, na sua atual redação:

- Compromisso de participar na formação básica definida no plano de cuidados / comprovativo de participação em formação equivalente cuja validade tem um prazo de 6 (seis) meses contados até à data da validação do montante do apoio financeiro a conceder; *(riscar o que não se aplica)*
- Comprovativo de que tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- Comprovativo das prestações sociais de que é titular, emitido pela entidade que presta o respetivo apoio;
- Usufruindo de apoio à habitação com carácter de regularidade, o respetivo documento comprovativo emitido pela entidade que presta o apoio;
- Declaração de que não auferem remuneração pelos cuidados que presta à pessoa cuidada;
- Declaração do IRS de todos os elementos que compõem o agregado familiar referente ao ano fiscal anterior e a respetiva nota de liquidação, sendo que no caso de isenção de entrega do IRS é entregue declaração de dispensa emitida pela Autoridade Tributária;
- Caso a pessoa cuidada não faça parte do agregado familiar do cuidador*, declaração do IRS de todos os elementos que compõem o agregado familiar daquela, referente ao ano fiscal anterior e a respetiva nota de liquidação, sendo que no caso de isenção de entrega do IRS é entregue declaração de dispensa emitida pela Autoridade Tributária;
- Comprovativo do IBAN emitido pela instituição bancária com indicação do nome do titular da conta;
- Outros documentos entregues necessários à apreciação do requerimento :

- Observações do requerente:

Declaro que as informações constantes neste requerimento são verdadeiras, assumindo a responsabilidade de as alterar sempre que se justifique, e comprometo-me a apresentar os meios de prova considerados necessários à atribuição e/ou manutenção do apoio requerido.

Autorizo a obtenção direta às entidades detentoras de informação relevante, de todos os dados necessários ao apuramento/confirmação das condições de elegibilidade ao apoio financeiro, previstas no Despacho Normativo n.º 5/2020, de 12 de fevereiro, na sua atual redação.

Declaro que estou informado(a) que os serviços podem aceder a informação sobre a minha situação contributiva nos termos do Decreto-Lei n.º 92/2004, de 20 de abril.

Tomei conhecimento que em caso de deferimento os pagamentos do apoio financeiro atribuído são efetuados unicamente por transferência bancária.

Autorizo a utilização dos meus dados pessoais e estou ciente e plenamente informado/a de que o tratamento dos meus dados pessoais inclui todas as operações efetuadas sobre os dados transmitidos, por meios automatizados ou não, a serem utilizados no âmbito do regime do cuidador informal.

Data: _____/_____/_____

Assinatura: _____

A preencher pelo Gabinete Local de Apoio ao Cuidador Informal

Receção do pedido

Data da receção: ____/____/____

Recebido por: _____

Observações: _____
